

## 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4677/2009

**Processo n.º 1429/07.9TJVNF-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Maria Júlia da Silva Santos Rodrigues.

O Sr. Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Júlia da Silva Santos Rodrigues, estado civil: Viúva, nascida em 07-09-1920, nacional de Portugal, NIF — 144250420, BI — 1803964, Endereço: Trav. Camilo Castelo Branco, 63, Requião, 4760-000 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301863902

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4678/2009

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 479/08.2TYVNG, acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-05-2009, pelas 13.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PLANOTEXTIL — Confeção, Importação e Exportação, S.A., NIF.502136243, Lugar de Moscalhos, Milheirós, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Fernando da Silva Rocha Alves, com morada na sede da Insolvente PLANOTEXTIL, Imp. Exp. S. A, Lugar de Moscalhos, Milheirós, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Manuel Couto Moraes de Almeida, Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecimento por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros. As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas. A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes. A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22-06-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

301775726

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4679/2009

**Processo: 145/09.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Tavares & Tavares, Lda., NIF — 502102446, Endereço: Rua 27, 835, Apartado 413, 4501-912 Espinho

Credor: Joaquim Fernando dos Santos Tavares

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Os descritos no artigo 233 do CIRE

20 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Seco Lavos*.

301720101

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 4680/2009

**Processo: 361/08.3TBVRS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: A. Caetano Marques Rep. Decorações, Ld.<sup>a</sup>

Insolvente: Comfort Ideias — Comércio de Mobiliário e Decoração, Sociedade Unipessoal, Lda

Comfort Ideias — Comércio de Mobiliário e Decoração, Sociedade Unipessoal, Lda, NIF — 508200725, Endereço: Estrada Nacional 125, Aldeia Nova, 8900-000 Vila Real de Santo António

Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Revogação da declaração de insolvência por ter capacidade para cumprir as suas obrigações e de dispor de bens suficientes para fazer face ao passivo conhecido

Efeitos do encerramento:

Artigos 43.º e 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

301031675